



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROVIMENTO Nº 237/2014 – CGJ/AM**

**ATUALIZA** monetariamente os valores das custas judiciais e dos emolumentos devidos pela prática dos serviços extrajudiciais no Estado do Amazonas, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 3.929/2013, e dá outras providências.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir monetariamente os valores da Custa Judiciais das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.429/1996 c/c Provimento nº 64/2006 – CGJ/AM e os emolumentos constantes das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002, relativas à remuneração devida pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a correção monetária tecnicamente não acarreta aumento, mas sim mera reposição do valor corrigido, sendo, em consequência, diferente tanto de reajuste quanto da revisão de valores, na medida em que o primeiro representa majoração fundada na variação dos preços dos insumos, enquanto o segundo, acréscimo ou decréscimo por ocorrência imprevisível;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23 da Lei Estadual nº 3.929/2013 que determina o ajuste monetário anual dos valores referente a custas judiciais e emolumentos que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, obedecido o princípio da anterioridade;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que restou decidido nos autos do processo eletrônico nº 0206565-54.2014.8.04.0022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ATUALIZAR** em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) pelo acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC), no período de **dezembro/2013** a **novembro/2014**, referente a todos os atos extrajudiciais e judiciais do Estado do Amazonas (tabelas em anexo).

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor, em obediência ao princípio da anterioridade tributária, em **1º de Janeiro de 2015**, sendo que sua aplicação antes do prazo determinado incidirá nas penalidades cabíveis ao caso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**CUMRA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em  
Manaus, 16 de dezembro de 2014.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Corregedor-Geral de Justiça